

PREGÃO: ESTUDO SOBRE SUAS VANTAGENS E DESVANTAGENS

Ana Virginia Pereira Lisboa (1)

Joana D'arc Medeiros Martins (2)

RESUMO

O objeto deste artigo é traçar um panorama das licitações ocorridas na EMATER. A modalidade de licitação na forma pregão mais utilizada, as vantagens e desvantagens, e qual modalidade de pregão obteve uma maior economia nos exercícios de 2009 e 2010, trazendo para sociedade mais benefícios e gastando menos recursos. Trata-se de um estudo bibliográfico, documental, seguido de um estudo de caso. O resultado demonstrou que a modalidade de licitação pregão deve ser a utilizada pelas Secretarias do Estado do RN, por ser a melhor modalidade em termos de eficiência, agilidade, economia, e por diminuir as chances de litígios, e ter uma maior veracidade.

Palavras-chaves: Licitações. Vantagens.

ABSTRACT

The object of this paper is to outline an overview of the bids occurred in EMATER. The type of auction bids in the form most used, the advantages and disadvantages, and what kind of trading with a larger economy in the years 2009 and 2010, bringing more benefits for society and spending less. It is a bibliographic, documentary, followed by a case study. The results showed that the type of auction bids must be used the Secretaries of State of the RN, for being the best method in terms of efficiency, agility, economy, and lessen the chances of disputes, and have greater accuracy.

Keywords: Bidding. Advantages.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil – FARN.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora da pós graduação FARN.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade a cada dia que passa procurar saber e entender mais, como é gasto os recursos que pagamos através de impostos no nosso Estado. Para isto vamos mostrar neste artigo como são gasto parte destes recursos na Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN – EMATER. Esta secretaria é considerada uma Autarquia e praticamente sobre vive de recursos oriundos do governo federal.

A EMATER tem como objeto a assistência ao pequeno agricultor rural, através de cursos, orientações, feiras, palestras, e formalização de projetos para a área a ser plantada, ou para criação de animais. No período em que vamos analisar os dados a EMATER, teve influencia em outras áreas de atuação, mas sempre voltada para o pequeno agricultor rural.

O objeto deste artigo é traçar um panorama das licitações ocorridas na EMATER. A modalidade de licitação na forma pregão mais utilizada, as vantagens e desvantagens, e qual modalidade de pregão obteve uma maior economia nos exercícios de 2009 e 2010, trazendo para sociedade mais benefícios e gastando menos recursos.

Do ponto de vista da metodologia, das técnicas e procedimentos utilizados, este estudo adotou a pesquisa bibliográfica e documental, cujo material se origina de informações na literatura especializada tais como livros e revistas científicas, dentre outros.

Segundo Cervo e Bervian (1996, pg.48), a “pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a parti de referencias teóricas publicadas em documentos”.

O estudo também é caracterizado como documental e estudo de caso, pois utilizou-se de documentos de licitação para analise do resultado.

De acordo com Marconi e Lakatos (1999, pg. 64), a “pesquisa documental é a fonte de coleta de dados restrita a documentos, escritos ou não, constituído o que se denomina de fontes primarias”.

Para Jung (2004, pg.158), o estudo de caso conceitua-se como sendo “um procedimento de pesquisa que investiga um fenômeno dentro do contexto local, real e especialmente quando os limites entre fenômeno e o contexto estão claramente definidos”.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação Pública é um procedimento administrativo para contratação de serviços, materiais de consumo e matérias permanentes de qualquer natureza que tenha seu valor a cima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme a Lei ordinária brasileira de nº 8.666/93, que regula as licitações nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Segundo Mello (2004, p. 483):

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

O processo licitatório é composto de procedimentos que têm como meta os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, com o intuito de proporcionar a administração pública um melhor produto ou serviço com um menor preço possível.

Para a licitação obter êxito também é necessário a boa elaboração do edital, documento em que o órgão público ou entidade estabelece todas as condições em que será realizada a licitação, informa todas as características dos produtos ou serviços a serem adquiridos, como também forma de entrega, pagamento, multas entre outros quesitos necessários.

Segundo o inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93 a Licitação ainda pode ser fracassada ou deserta:

Fracassada ↔ É aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

Deserta ↔ É aquela onde nenhum interessado comparece

No caso de licitação fracassada ou deserta, devera reabrir novo certame. Havendo o risco de prejuízo, a licitação fica **dispensada** e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no edital ou Convite.

2.1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como já exposto à administração tem a faculdade de não realizar o procedimento licitatório por algumas hipóteses que pode ser verificada no art. 24, incisos I a XXVIII da Lei 8.666/93.

2.1.2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Mediante a Lei 8.666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição conforme e demonstrado no artigo 25 nos incisos I, II e III.

Determina o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1998, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, obedecerão aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

IV.1 O princípio da **legalidade**, "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei*", obriga a Administração Pública, quando da compra, obra, contratação de serviços ou alienação, a proceder de acordo com o que a Constituição Federal e Leis prevêem. A não observação desse princípio impregnará o processo licitatório de vício, trazendo nulidade como consequência.

IV.2 O princípio da **moralidade**, segundo escreve Hely Lopes Meirelles, "constitui hoje pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública". Conforme assentado na doutrina, não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Assim, o administrador, ao agir, deverá decidir não só

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. A doutrina enfatiza que a noção de moral administrativa não está vinculada às convicções íntimas do agente público, mas sim à noção de atuação adequada e ética existente no grupo social.

IV.3 O princípio da **impessoalidade** “ todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de qualquer natureza” ou seja para evitar a preferência por alguma empresa especificamente, cuja não observação implicaria prejuízo para a lisura do processo licitatório.

IV.4 O princípio da **publicidade**, visa divulgar os procedimentos da futura licitação para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados, para assegurar a todos a possibilidade de participar e fiscalizar sua legalidade.

IV. 5 O princípio da eficiência, a Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, acrescentou aos princípios gerais da administração pública, elencados no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da eficiência. Este princípio trata mais do aspecto funcional, do dever de realizar as suas atribuições com qualidade, dedicação e celeridade, pois desta atuação é que irá resultar a eficácia do trabalho prestado à sociedade. A administração pública tem nos dias de hoje de se preocupar com o resultado da atuação dos seus servidores, preocupar-se com as finanças e com aspectos institucionais, vez que é cada vez mais cobrado por institutos e normas, como a lei de licitações, lei de responsabilidade fiscal e os controles, principalmente por parte das controladorias e do próprio Tribunal de Contas dos Estados e da União.

2.1.3 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A lei 8666/93 é uma lei federal brasileira, criada em 21 de junho de 1993. Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

O pregão foi instituído pela Lei federal nº 10.520, de julho de 2002 e regulamentado pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e 17.145 de 16 de outubro de 2003. O pregão na forma eletrônica foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 20.103 de 19 de outubro de 2007.

2.2 TIPOS DE LICITAÇÃO:

Os tipos de licitações não podem ser confundidos com as modalidades de licitações. Tipo é o critério de julgamento utilizado pela administração para seleção da proposta mais vantajosa e modalidade é o procedimento. Os tipos de licitação mais utilizados para o julgamento das propostas são os seguintes:

VI. 1 Menor Preço

É o critério de seleção utilizado em geral para compras e prestação de serviços em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço.

VI.2 Melhor Técnica

É o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É usado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual.

VI.3 Técnica e Preço

É o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

2.2.1 MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

De acordo com a Lei 8.666/93, existem cinco modalidades de licitações, concorrência, tomada de preço, leilão, convite, concorrência e pregão. Na maioria das vezes o que define a escolha da modalidade de licitação é o valor estimado para contratação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

São elas as modalidades de licitação:

VII.1 CONCORRÊNCIA:

A concorrência é a modalidade de licitação que se configura como espécie apropriada para os contratos de grande vulto e valor, realizada com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório. Na concorrência não é exigido que os licitantes possuam cadastros nos órgãos para participar da mesma. O edital deve ser publicado com no mínimo 45 a 30 dias, dependendo do tipo de concorrência a ser realizado, menor preço ou técnica e preço.

A lei 8.666/93 prevê que a modalidade concorrência deve ser adotada nos seguintes casos: I) compra de bens imóveis; II) alienações de bens imóveis para as quais não tenha sido adotada a modalidade leilão; III) concessões de direito real de uso, serviço ou obra pública; IV) licitações internacionais. Porém a Lei 8.666/93 admite a realização de tomada de preços nas licitações internacionais, desde que o órgão ou entidade licitante possua cadastro internacional de fornecedores, ou até convite, caso fornecedor no país. Além disso, permite-se que seja realizado o leilão para a alienação de bens imóveis, quando tenha sido adquirido por dação em pagamento ou procedimentos judiciais.

VII.2 TOMADA DE PREÇO:

É a Modalidade de licitação realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. A tomada de preço é admissível nas contratações de obras, serviços e compras dentro dos limites de valores estabelecidos em lei e corrigidos por ato administrativo competente. O que distingue a tomada de preço da

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

modalidade concorrência é a existência de habilitação prévia dos licitantes, através de registros cadastrais.

VII.3 LEILÃO:

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, da Lei 8.666/93 a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, através de lances verbais.

São realizados dois tipos de leilão: o comum e o administrativo. O comum é privativo do leiloeiro oficial, é regido pela legislação federal pertinente, podendo a Administração estabelecer as condições específicas, e o leilão administrativo é feito por servidor público.

Antes de o leilão ocorrer os bens devem ser avaliados. No edital deve constar o preço mínimo a ser ofertada, a descrição dos bens, possibilitando sua identificação, como também informa onde se encontra possibilitando o exame por parte dos interessados e dia e local do leilão.

VII.4 CONVITE:

O convite é a modalidade de licitação mais simples. A Administração escolhe quem vai convidar, entre os possíveis interessados, cadastrados ou não, pois no convite é possível participar, mesmo que não tenha sido convidado, desde que o interessado seja do ramo e possua cadastro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Esses interessados devem solicitar o convite com o prazo de no mínimo 24hs da apresentação das cartas propostas

Ultimamente para evitar a repetição do convite, os órgãos realizadores das licitações desta modalidade não apenas divulgam o convite no seu quadro de aviso como também publicam nos jornais de grande circulação, pois para realizar-se o convite o órgão tem que obter no mínimo três propostas de preços que atenda a todas as exigências do ato convocatório, ou seja, se não for apresentada as três propostas de preços validas, terá que ser realizado um novo convite, então além de

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

convidar os fornecedores e divulgar no quadro de avisos da secretaria, também é necessário publicar em jornais para que no mínimo três fornecedores ofertem suas propostas cumprindo todas as exigências do ato convocatório. Não é necessário repetir o convite na hipótese de limitação do mercado ou da falta de interesse dos convidados, que neste caso deve ser justificado no processo.

VII.5 CONCURSO:

O concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, segundo critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, com uma antecedência mínima de 45 dias para a realização do evento. É comumente utilizado na seleção de projetos, onde se busca a melhor técnica, e não o menor preço.

A qualificação exigida aos participantes será estabelecida por um regulamento próprio do concurso, que conterá também as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho, bem como as condições de realização e os prêmios a serem concedidos.

O julgamento é feito por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria, sejam ou não servidores públicos. Esse julgamento será realizado com base nos critérios fixados pelo regulamento do concurso.

VII.6 PREGÃO:

O pregão é a mais recente modalidade de licitação e surgiu no ano de 2000 quando foi formalmente implantada pela Medida Provisória de nº 2.026, de 04 de maio de 2000, e posteriormente transformada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de serviços e a aquisição de bens é realizada em sessão pública, onde os licitantes apresentam suas cartas propostas de preços por escrito, por lances verbais, ou via

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

internet, independente do valor estimado da contratação. O pregão não se aplica a contratação de obras de engenharia, alienações e locações imobiliárias.

O pregão pode ser presencial ou eletrônico. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e a modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

Segundo Jair Eduardo Santana (2008, p.33):

O pregão é a modalidade de licitação que se realiza presencial ou eletronicamente, na qual há disputa para se oferta à Administração Pública o melhor preço entre os licitantes, verbalmente ou não, visando à contratação de bens e de serviços comuns. (Santana, Pregão Presencial e Eletrônico – Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, 2008.p.33)

O pregão seja ele presencial ou eletrônico nos tempos atuais é o mais utilizado pela Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Tendo em vista o Decreto de nº 17.145 de 16 de outubro de 2003 o pregão eletrônico deve ser o mais utilizado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento no art. 64, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

O pregão presencial ainda é bastante realizado na Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista este tipo de pregão em alguns casos serem mais vantajosos para o Estado, mas para que este pregão presencial aconteça, deve ser bem justificado e autorizado pelo Secretário(a) de Administração do Estado.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil. 10

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

O pregão eletrônico está sendo operado em todas as Secretarias do estado do Rio Grande do Norte, através dos sistemas de licitações-e do banco do brasil e comprasnet.

VII7 TABELAS DE VALORES PARA AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Fonte Lei 8.666/93

Artigo	Inciso	Alínea	Valor (R\$)	Modalidades de Licitação
Obras / Serviços de Engenharia				
23	I	a	150.000,00	Convite
	I	b	1.500.000,00	Tomada de Preço
	I	c	Acima de 1.500.000,00	Concorrência
Compras / Outros Serviços				
23	II	a	80.000,00	Convite
	II	b	650.000,00	Tomada de Preço
	II	c	Acima de 650.000,00	Concorrência
Dispensa de Licitação				
24	I	-	15.000,00	Obras / Serviços de Engenharia
	II	-	8.000,00	Compras / Outros Serviços
Sociedade de Economia Mista; Empresas Públicas; Autarquias e Fundações Qualificadas como Agência Executiva				
24	I	-	30.000,00	Obras / Serviços de Engenharia
	II	-	16.000,00	Compras / Outros Serviços

Fonte: Dados da Pesquisa

2.2.2 AS VANTAGENS DO PREGÃO

Aqui vamos citar algumas vantagens para a realização do Pregão: O pregão é uma das modalidades de licitação para contratação de serviço, aquisição de bens de consumo ou permanente, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes renovem as suas propostas iniciais obtendo assim uma concorrência entre os participantes para oferta do menor preço,

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil. 11

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

fazendo com que a administração pública obtenha uma economia maior do que em outras modalidades de licitação. Sem falar que, é possível que durante o mesmo exercício orçamentário, faça-se várias licitações sob a modalidade pregão, para o mesmo objeto, não sendo fracionamento de licitação, como ocorre nas demais modalidades.

Outra vantagem do pregão é a agilidade em que a administração consegue realizar a licitação, tendo em vista que a documentação de habilitação obrigatória para participar desta modalidade de licitação só é averiguada quando já se tem o vencedor da melhor proposta. Se o vencedor da melhor proposta além de obter o menor preço, também obtiver todos os documentos exigidos no edital este será o vencedor, caso o vencedor da melhor proposta de preço não obtiver as demais documentação exigidas no edital será desclassificado e chamando a segunda melhor proposta para apresentar os documentos exigidos, e assim por diante. Nas demais modalidades primeiramente são analisadas todas as documentações de todos os licitantes que enviarem as propostas para só depois dar prosseguimento a licitação perdendo assim muito tempo, ou seja, as licitações realizadas através da modalidade de pregão são concluídas em torno de 20 dias, as realizadas através das outras modalidades podem demorar meses para sua conclusão.

O pregão também minimiza a possibilidade de litígios, tendo em vista os licitantes disporem de apenas uma oportunidade para intervir a licitação com recursos administrativos, que ocorre logo após a decisão do pregoeiro sobre a habilitação, e para ser interrompida a habilitação, o licitante tem que está presente a sessão do pregão e já manifestar o motivo do respectivo recurso. Diferentemente das demais modalidades que já oferece oportunidades de litígios desde a entrega das documentações, ou seja, antes mesmo da habilitação.

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NA EMATER-RN

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

Como já foi dito anteriormente o pregão pode ser realizado tanto presencialmente como eletronicamente. Vamos então citar as vantagens e as desvantagens destas duas modalidades de pregão:

O pregão em si já oferece muitas vantagens em relação às demais modalidades de licitação, como já foi citado a cima. Em minha opinião, o pregão da forma eletrônica é mais interessante pelo fato dos licitantes concorrerem sem obter nenhum tipo de contato com os demais licitantes, afastando a hipótese de qualquer tipo de cartel ou negociação, caso contrario ocorre no pregão presencial em que os licitantes podem se conhecer e trocar idéias antes do pregão ser realizado.

O pregão eletrônico também oferece a qualquer empresa de qualquer lugar do país que seja cadastrada no sistema a participar da licitação, obtendo assim uma maior concorrência e um melhor preço, já que a própria fabrica do produto ofertado também pode participar. Neste caso a secretaria que esta realizando a licitação sai lucrando por obter um produto com um menor preço, mas o Estado sai perdendo, pois deixamos de investir nas empresas do nosso estado para investir nas empresas de outros estados, que muitas vezes estão localizadas no sul e sudeste do país, e que em geral possuem mais recursos e por este motivo obtém um melhor preço. No pregão presencial são poucas as empresas de fora de nosso estado que vem participar, pois a empresa tem outros gastos como de transporte, alimentação e hospedagem e às vezes fica bastante dispendioso para a mesma, ou seja, no pregão presencial as empresas que participam geralmente são do nosso estado ou dos estados vizinhos.

Em alguns casos de licitação para contratação de prestação de serviços é interessante que se faça o pregão na modalidade presencial, tendo em vista o bom funcionamento do serviço, exemplo: locação de mão de obra, locação de máquina Xerox, manutenção de veículos entre outros, não é interessante que empresas fora do Estado ganhem, para não haver nenhuma dificuldade no manejo de funcionários terceirizados, nas reposições de peças/serviços, na assistência técnica imediata, ou seja, no bom funcionamento do serviço.

Outra vantagem que verificamos em realizar o pregão presencial é a possibilidade de se verificar a viabilidade da empresa em cumprir o que este dito no edital, já que podemos ir até sua empresa, pois o que ocorre muito no pregão eletrônico são empresas que não tem a menor condição, muitas vezes físicas de

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil. 13

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

atender o edital, mas que possui toda a documentação para sua participação e na entrega do produto ou na prestação de serviço descumpra com o edital trazendo vários transtornos para a instituição que realizou a licitação.

Abaixo será abordado um comparativo dos pregões eletrônicos e presenciais realizados no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN – EMATER, durante os exercícios de 2009 e 2010. É interessante ressaltar que nos quadros não entraram as prestações de serviços que foram contratadas por hora/aula/serviço.

PREGÃO ELETRÔNICO

2009 – Valor R\$			2010 – Valor R\$		
Vr. Inicial	Economia	Vr. Final	Vr. Inicial	Economia	Vr. Final
125.000,00	101.517,50	23.482,50	449.999,00	47.999,22	401.999,78
218.850,00	78.632,10	140.217,90	194.998,50	51.223,50	143.775,00
149.059,00	42.704,00	106.355,00	94.500,00	47.047,50	47.452,50
160.482,72	4.242,72	156.240,00	535.725,00	172.534,50	363.190,50
639.367,17	488.835,00	150.532,17	15.165,00	9.765,00	5.400,00
36.190,00	15.139,80	21.050,20	105.000,00	36.000,00	69.000,00
2.234.410,00	432.410,50	1.801.999,50	300.000,00	218.481,60	81.518,40
3.563.358,89	1.163.481,62	2.399.877,27	1.695.387,50	583.051,32	1.112.336,18

QUADRO 01 - Pregões Eletrônicos realizados na EMATER nos exercícios de 2009 e 2010

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

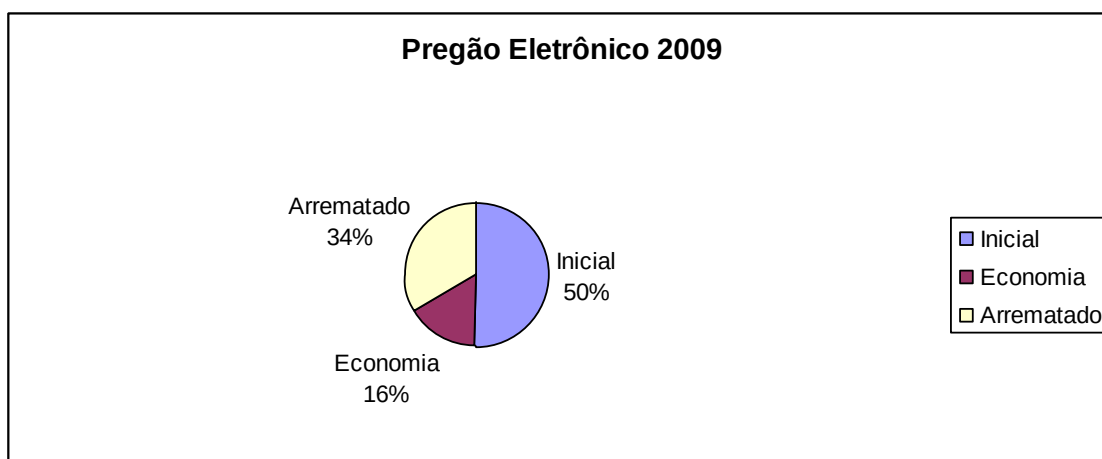


GRÁFICO 01 - Percentual de Economia dos Pregões Eletrônicos realizados na EMATER no exercício de 2009

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

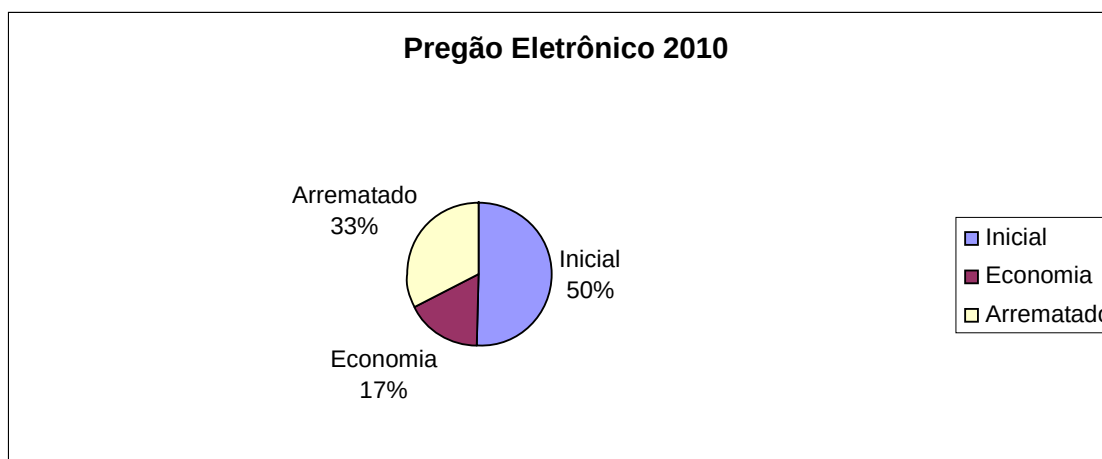


GRÁFICO 02 - Percentual de Economia dos Pregões Eletrônicos realizados na EMATER no exercício de 2010

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

Verificamos que a EMATER/RN no ano de 2009 e 2010 realizou respectivamente 07 pregões eletrônicos, com valores bem diferentes, ou seja, no ano de 2009 a EMATER/RN realizou licitações nesta modalidade em que inicialmente teria um gasto de R\$ 3.563.358,89, mas que depois das disputas através de lances eletrônicos terminou em R\$ 2.399.877,27, obtendo uma economia de R\$ 1.163.481,62 que representa 16% do valor inicial a ser gasto. Já em 2010 o valor inicial seria de R\$ 1.695.877,27, depois das disputas através de lances

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil. 15

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

eletrônicos terminou em R\$ 1.112.336,18, obtendo uma economia de R\$ 583.051,32, representando 17% do valor inicial a ser gasto. A instituição obteve uma boa economia nos anos de 2009 e 2010 ao realizar o pregão eletrônico.

PREGÃO PRESENCIAL

2009 – Valor R\$			2010 – Valor R\$		
Inicial	Economia	Arrematado	Inicial	Economia	Arrematado
15.414,00	774,00	14.640,00	2.860.051,66	466.634,91	2.393.416,75
33.600,00	12.000,00	21.600,00	2.000.000,00	260.000,00	1.740.000,00
17.400,00	5.400,00	12.000,00	5.790.000,00	1.370.000,00	4.420.000,00
12.510,00	5.050,00	7.430,00	2.685.000,00	170.000,00	2.515.000,00
140.000,00	10.500,00	129.500,00	10.919.040,00	1.730.040,00	9.189.000,00
116.075,36	24.463,68	91.611,68	26.400,00	10.400,00	16.000,00
57.441,69	5.169,89	52.271,80	37.530,00	8.974,00	28.556,00
221.393,77	37.646,47	183.747,30	636.500,00	25.132,00	611.368,00
434.375,00	1.309,00	433.066,00	16.500,00	3.410,00	13.090,00
295.000,00	154.800,00	140.200,00	391.000,00	104.000,00	287.000,00
14.857,00	3.507,00	11.350,00	199.575,00		199.575,00
133.822,65	34.582,65	99.240,00	197.500,00		197.500,00
133.579,60	44.579,60	89.000,00	1.017.670,50	414.684,00	602.986,50
203.905,50	73.505,50	130.400,00	722.657,25	138.672,50	583.984,75
145.048,30	16.803,12	128.245,18	58.032,31	4.759,65	53.272,66
155.000,00	10.000,00	145.000,00	174.438,81	17.013,75	157.425,06
845.279,50	313.890,50	531.389,00			
64.150,00	13.300,00	50.850,00			
359.216,00	-	359.216,00			
186.100,00	80.651,00	105.449,00			
311.640,00	138.640,00	173.000,00			
141.029,35	34.029,40	106.999,95			
210.486,60	38.155,00	172.331,60			
24.145,00	5.676,00	18.469,00			

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

16

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

21.588,00	1.350,00	20.238,00			
326.489,40	23.594,90	302.894,50			
917.577,33	219.161,13	698.416,20			
5.537.124,05	1.308.538,84	4.228.555,21	27.731.895,53	4.723.720,81	23.008.174,72

QUADRO 01 - Pregões Presenciais realizados na EMATER nos exercícios de 2009 e 2010

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

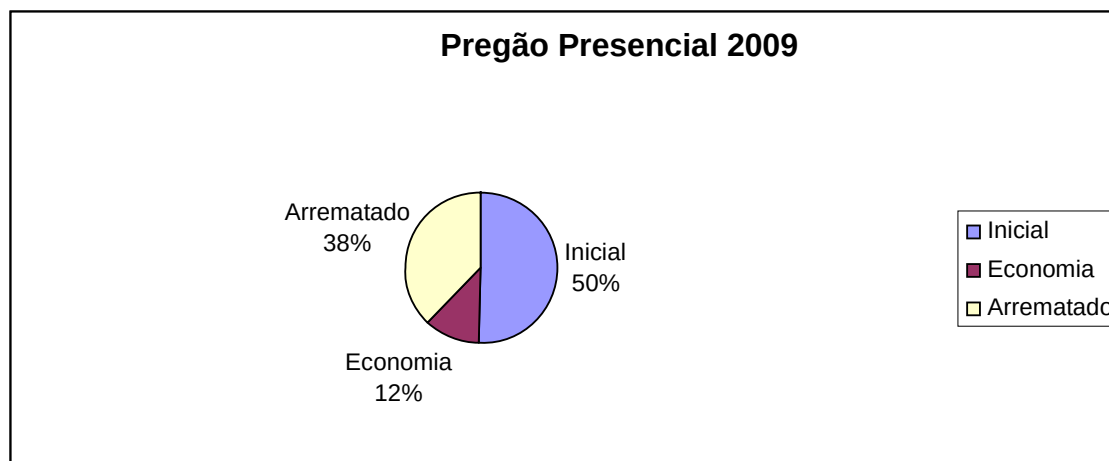


GRÁFICO 03 - Percentual de Economia de Pregões Presenciais realizados na EMATER no exercício de 2009

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

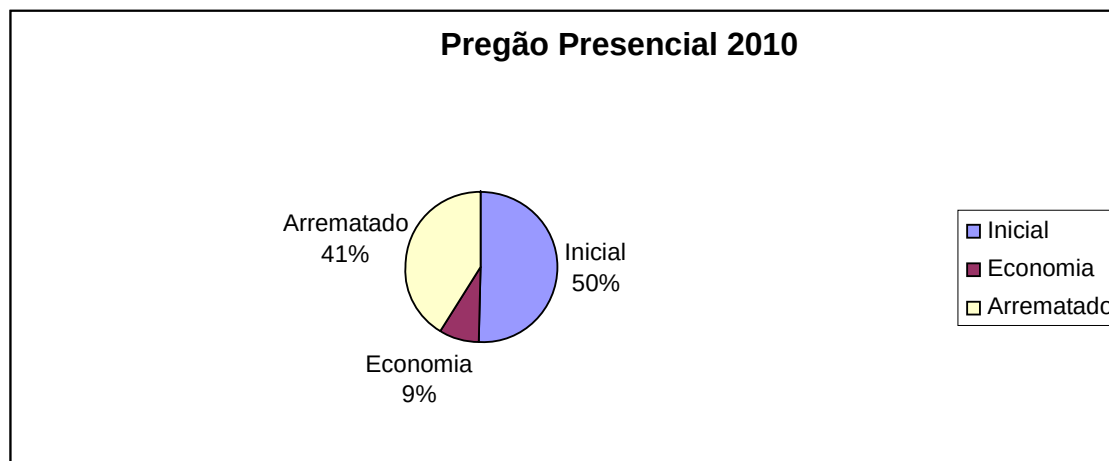


GRÁFICO 04 - Percentual de Economia de Pregões Presenciais realizados na EMATER no exercício de 2009

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

17

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

Observa-se que a EMATER/RN no ano de 2009 realizou 27 pregões presenciais, em que inicialmente teria um gasto de R\$ 5.537.124,05, mas que depois das disputas através de lances verbais terminou em R\$ 4.228.555,21, obtendo uma economia de R\$ 1.308.538,84 que representa 12% do valor inicial a ser gasto. Já em 2010 foram realizados 16 pregões presenciais, em que inicialmente teria um gasto de R\$ 27.731.895,53, depois das disputas através de lances verbais terminou em R\$ 23.008.174,72, obtendo uma economia de R\$ 4.723.720,81, representando 9% do valor inicial a ser gasto. A instituição obteve uma boa economia nos anos de 2009 e 2010 ao realizar o pregão presencial, porem fica comprovado que a realização do pregão eletrônico foi mais vantajosa, pois no exercício de 2009 foi obtido 4% a maior de economia, e no exercício de 2010, foi obtido 8% a maior de economia referente ao mesmo período das licitações realizadas através da modalidade presencial.

Verifica-se também que na EMATER/RN ainda é bastante usado o pregão na modalidade presencial indo contra o decreto nº 17.145 de 16/10/2003, que denomina a realização do pregão eletrônico para o Estado do RN, porem verificamos que todos os pregões presenciais realizados por esta instituição têm autorização do secretario de administração do estado. Observamos também que em 2009 foram realizados 11 pregões a mais do que no exercício de 2010, porém os recursos ofertados nos pregões em 2010 foram bem maiores do que em 2009. Segundo informações colhidas, a EMATER firmou mais convênios federais de maior volume e adquiriu também em 2010 bem permanentes de maiores valores.

Outro ponto verificado é que a EMATER ainda formaliza muitos processos de dispensa de licitação, diminuindo o volume das licitações e com certeza adquirido produtos e serviços mais caros, deixando de economizar os recursos. Vale salientar que muitas vezes isto acontece por falta de servidores ou por falta de orientações e planejamento de orçamento.

4. ANALISE DO RESULTADO

Verificamos então, que a utilização da modalidade Pregão para realização de licitações é sempre mais vantajosa do que as demais modalidades.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil. 18

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

É importante ressaltar que tanto o pregão eletrônico como o presencial são vantajosos, entretanto o pregão eletrônico com uma maior economia financeiro para o governo. Toda via, sempre que for realizar o pregão antes deve ser estudada qual forma devera ser aplicado para obter um melhor serviço/produto e o melhor preço. Lembrando que o pregão presencial no nosso Estado só devera ser realizado com autorização do secretario do Estado, conforme decreto nº 14.115 de 16/10/2006.

5. CONCLUSÃO

O objeto do estudo foi traçar um panorama das licitações ocorridas na EMATER. A modalidade de licitação na forma pregão mais utilizada, as vantagens e desvantagens, e qual modalidade de pregão obteve uma maior economia nos exercícios de 2009 e 2010, trazendo para sociedade mais benefícios e gastando menos recursos.

A metodologia utilizada foi bibliográfico, documental, seguido de um estudo de caso.

O resultado demonstrou que a modalidade de licitação pregão deve ser a utilizada pelas Secretarias do Estado do RN, por ser a melhor modalidade em termos de eficiência, agilidade, economia, e por diminuir as chances de litígios, e ter uma maior veracidade.

A EMATER/RN deverá no ano de 2011 observar e atender ao decreto nº 14.115 de 16/10/2006 e realizar mais licitações na modalidade de pregão eletrônico, que no comparativo que realizamos nos exercícios de 2009 e 2010, obteve para a secretaria uma maior economia. Lembrando que em casos de extrema importância da realização deste pregão presencial devera ser bem justificado e solicitado autorização ao secretario de administração do estado, antes de ser realizado.

Por fim, concluímos também que nos pregoes presenciais e eletrônicos existem vantagens e desvantagens e que o correto seria analisar o produto ou serviço a ser licitado antes da escolha do tipo do pregão a ser realizado. Mas para a Secretaria o pregão eletrônico tem mais vantagens por obter uma maior economia.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão Presencial e Eletrônico – Manual de Implantação, Operacionalização e Controle**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira, **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Malheiros, 22ª Edição, 2007.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E.M. **Técnicas de pesquisa: Planejamento e execução de Pesquisas: Amostragens e Técnicas de Pesquisa: Elaboração Analise e Interpretação de dados**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

BERIVAN, P. A; CERVO, A. L. **Metodologia Científica**. São Paulo: Makron Books do Brasil, 1996.

JUNG, C. F. **Metodologia para Pesquisa e Desenvolvimento: Aplicada a Novas Tecnologias, Produtos e Processos**. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2004.

BRASIL. **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração pública e dá Outras Providências. Brasília, DF, Congresso Nacional, 1993.

BRASIL. **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF, Congresso Nacional, 2002.

DECRETO ESTADUAL Nº 17.145 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003. Fundamentado no art. 64, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Natal, RN, Palácio de Despachos de Lagoa Nova, 2003.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil. 20

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.

(1) Graduada em Ciências Contábeis, Aluna da Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil.

21

(2) Mestre em Ciências Contábeis, professora orientadora.